

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Aquisição de 1 (um) forno de micro-ondas para atender às necessidades da Representação do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina.

2. Da Justificativa e do Estudo Técnico Preliminar:

O estudo técnico preliminar correspondente encontra-se inserido à peça nº 12 do TC 018.754/2024-4.

3. Da Fundamentação legal:

Contratação direta realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e nos seguintes normativos:

- a. Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- b. Portarias-TCU nº 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- c. Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

4. Da Formalização da Contratação:

4.1. A presente contratação será formalizada por meio de NOTA DE EMPENHO, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação requerida vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em cumprimento ao estabelecido nos incisos II e III do art. 92 da citada Lei.

4.3. Deverá estar consignada, na Nota de Empenho a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação e à proposta vencedora, bem como aos ditames da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

5. Do Orçamento estimado da Contratação:

O orçamento estimado para esta contratação é de **R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais)** e baseou-se no valor da menor proposta obtida (peça 10).

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

6. Do Controle de Risco e de Fracionamento:

6.1. Para esta contratação foram observados os limites e parâmetros constantes do art. 75, §1º, da Lei 14.133/2021.

6.2. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2237, relativo a esta contratação, foi devidamente aprovado, conforme informação extraída da peça nº 1 deste processo, bem como sua demanda foi devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme prescreve a Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022, o que comprova o alinhamento desta contratação com o planejamento da Administração.

7. Da Proposta:

7.1. A proposta deverá conter as especificações do objeto, conforme tabela constante do item 11 deste Termo.

7.2. O valor da proposta deve abranger frete, impostos, entre outros custos.

7.3. Informar marca na proposta.

7.4. A proposta deverá conter prazo de validade, preferencialmente de no mínimo 30 (trinta) dias.

8. Da Habilitação / Qualificação:

8.1. Para esta contratação direta, as habilitações jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida na Lei 14.133/2021:

8.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.4. Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho;

8.2. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

9. Do Local de Entrega dos Bens:

9.1. O produto deverá ser entregue na Representação do TCU no Estado de Santa Catarina, rua São Francisco, 234, centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-140.

10. Do prazo da vigência contratual e da entrega dos Bens:

10.1. O prazo de vigência desta Contratação será de 3 meses a contar do aceite, pela CONTRATADA, da nota de empenho.

10.1.1. A CONTRATADA deverá dar o aceite da nota de empenho no prazo de **48 horas** a contar do envio da nota de empenho pela CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA fornecerá o produto no prazo máximo de **5 dias úteis**, contados da data do aceite pela CONTRATADA da nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

10.2.1. O prazo estabelecido no item **10.2** poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela unidade fiscalizadora.

11. Das Especificações do objeto:

Item	Objeto	Especificação	Qtde.
1	Micro-ondas	Marca/modelo de referência: Brastemp 32 litros BMS46AB, cor branca, 220 V ou similar ; - Capacidade de 32 litros; - Painel digital em led; - 10 níveis de potência; - Consumo aproximado de energia 0,008 Kwh; - Tensão 220V; - Funções descongelar e tira odor; - Timer; - Prato giratório; - Medidas aproximadas para adequação ao espaço disponível: 30cm altura, 54cm largura, 39cm profundidade;	01 unidade

12. Das Obrigações:

12.1. Da Contratada:

- 12.1.1. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado;
- 12.1.2. Fornecer o produto novo, entregue em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação;
- 12.1.3. Fornecer catálogos e/ou documentos, expedidos pelo fabricante, contendo informações que comprovem o atendimento das especificações técnicas exigidas.
- 12.1.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- 12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

- 12.1.6. Substituir o produto às suas custas caso apresente desconformidade com a proposta ou com defeito constatado pela fiscalização.
- 12.1.7. Reportar ao TCU imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação dos produtos fornecidos, propondo soluções tecnicamente adequadas;
- 12.1.8. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- 12.2. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA será de total responsabilidade desta.
- 12.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- 12.4. **Da CONTRATANTE:**
 - 12.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições e preços pactuados;
 - 12.4.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto desta contratação, solicitando a substituição do objeto contratado em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 12.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para entrega dos bens;
 - 12.4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do produto devidamente entregue e aceito pela fiscalização.
- 13. **Do recebimento do objeto:**
 - 13.1. O objeto será recebido, provisoriamente, de forma sumária, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP) no momento da entrega do objeto e, definitivamente, mediante relatório que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo fiscal do contrato.
 - 13.1.1. De acordo com a Portaria-TCU nº 122, de 2023, alterada pela Portaria-TCU nº 73, de 2024, o recebimento provisório poderá ser dispensado, justificadamente e a critério da unidade fiscalizadora.
 - 13.2. O Termo de Recebimento Provisório não constituirá a aceitação do objeto.

13.2.1. Para a realização do recebimento provisório, o objeto deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura correspondente.

13.2.2. O TRP deverá evidenciar a data e o horário da entrega do objeto.

13.3. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de **dez dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal, e configurará a verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das condições previstas neste termo.

13.4. Como condição para o recebimento definitivo do objeto do contrato, o fiscal ou a comissão designada poderá requerer ensaios, testes ou outras provas da conformidade do material com as exigências constantes no termo de referência, nas especificações técnicas, na proposta ou no instrumento contratual, conforme o caso, observadas as normas técnicas aplicáveis.

13.5. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Na hipótese prevista no item **13.4 e 13.5**, os custos correspondentes correrão por conta da CONTRATADA.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.8. O TRD, juntamente com a nota fiscal/fatura, presta-se à liquidação da respectiva despesa.

14. Da liquidação e do pagamento:

14.1. A CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis**, mediante ordem bancária (crédito em conta bancária da empresa), contado do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo referente ao fornecimento do objeto.

14.3. Caso o objeto de compra se enquadre como material permanente, a liquidação e o pagamento somente poderão ser efetuados após o tombamento dos bens pela unidade central de patrimônio.

14.4. A CONTRATADA estará sujeita à retenção dos seguintes tributos federais, na forma da Legislação vigente:

- a. Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- c. Contribuição para seguridade social - COFINS; e
- d. Contribuição para o PIS/PASEP.

14.4.1. A retenção de tributos federais não será efetivada, caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos do art. 4º, inciso XI e art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

14.4.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa citada no item **14.4.1**.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. O descumprimento de qualquer obrigação contratual não gera direito a reajustamento de preços ou correção monetária do pagamento.

14.7. Poderão ser descontados da nota/fatura valores referentes a multas ou indenizações devidas pela empresa após apontamento da fiscalização.

15. Das Sanções:

15.1. Pelo descumprimento do pacto, a CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV e na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023:

15.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de até 1% sobre o valor total do contrato, por item e por dia de atraso na entrega, considerando o prazo estabelecido no **item 10** deste Termo, limitado a 20% do valor do contrato.

15.3. A Contratada estará sujeita à multa de até 10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de fornecimento de bem entregue fora das especificações estabelecidas no **item 11** e/ou descumprimento das condições estabelecidas no **item 12**.

15.4. A inexecução parcial do contrato ou de suas parcelas poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item **15.2** for superior a 20 dias.

15.5. Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 25% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

15.6. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando o atraso do prazo mencionado no item 15.2 for igual ou superior a 30 dias, não houver parcela executada, ou a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

15.7. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.8.1. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela CONTRATADA.

15.8.2. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

15.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

15.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram competente o foro da sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, para dirimir qualquer questão contratual.

16. Do Responsável pelas Especificações Técnicas:

Serviço de Gestão Regionalizada das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul - Seger-2/Direp/SecAmbientes).

17. Do Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e elaboração do Termo de Referência

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp/Dicont/SecCompras.

18. Da Fiscalização/Atestação:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Serviço de Gestão Regionalizada das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul - Seger-2/Direp/SecAmbientes), ou outra unidade que vier a sucedê-lo.

19. Do Responsável pelo pagamento:

Serviço de Pagamento a Fornecedores das Representações do TCU nos Estados – SPF-REP/Deof/SecCompras, ou outro que vier a sucedê-lo.